



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.368/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE–MG.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.368/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE–MG.**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes são encaminhadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 68, I, do Regimento Interno, tem a responsabilidade de examinar as proposições relativas às matérias tratadas neste Projeto de Resolução.

De acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser apresentadas por meio de um Projeto de Resolução. Portanto, a forma de propositura em questão está corretamente adequada:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

A proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pela Mesa está em conformidade com o artigo 301, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme a Resolução nº 1.172, de 2012, estabelece o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:*

*(...)*

*II – da Mesa;*

A competência desta Casa Legislativa está prevista no art. 40, inciso II, da Lei Orgânica, enquanto a competência da Mesa Diretora está estabelecida no art. 43, em conjunto com o art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A.

*Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens:*

*II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.*

*Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*

*Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:*

*VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;*

O Projeto de Resolução nº 1.368/2025 visa aprimorar o processo legislativo da Câmara Municipal, por meio da adequação das ferramentas tecnológicas para a inscrição para uso da palavra na Tribuna. A proposta busca garantir maior eficiência no processo legislativo, conforme o princípio constitucional esculpido no artigo 37 da Constituição da República.

Além disso, o projeto propõe maior autonomia às Comissões Parlamentares, permitindo que decidam sobre a realização de audiências públicas sem submeter a decisão ao Plenário. As audiências públicas são vistas como importantes para promover a participação da população e fortalecer o princípio democrático no processo legislativo.

Nesse diapasão, insta mencionar o Relatório Câmara Aberta<sup>1</sup>, elaborado pelo Pacto pela Democracia, que é um documento estratégico que propõe dez reformas no regimento interno da Câmara dos Deputados. Embora, o âmbito seja muito maior, importante destacar que entre as 10 (dez) alterações mencionadas, encontra-se o Fortalecimento das Comissões, A proposta de fortalecimento busca assegurar que as comissões tenham mais autonomia e cumpram plenamente seu papel de debater e analisar os projetos antes que cheguem ao plenário. Esse é o sentido das alterações, reforçar a autonomia e possibilitar o amplo debate das temáticas pelas Comissões Permanentes da Casa.

Outra alteração inclui a possibilidade de o Prefeito apresentar substitutivo nas proposições de sua

---

<sup>1</sup> <https://drive.google.com/file/d/1e97m6pGb94zDWskD-HGfXS6r3ECzMwV5/view>  
Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030  
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

autoria, alinhando-se à ideia de que sua vontade prevalece até a deliberação do Legislativo. O que esta em perfeita harmonia com as disposições legais e deve ser incorporadas as disposições regimentais.

Em continuação na análise, o dispositivo que revoga a alínea “c” do inciso I do art. 202-C da Resolução nº 1.172, de 2012, em virtude da autonomia resguarda constitucionalmente às Casas Legislativas para adoção de rito de urgência por meio de previsão regimental, tratando-se de matéria genuinamente *interna corporis*, desde que não viole preceitos constitucionais, é constitucional a revogação proposta, com objetivo de inviabilizar a apresentação de requerimento de única votação pelos Líderes - previsão que foi capturada pelo Líder de do Governo na Câmara. Uma vez que restringe uma possibilidade de interferência do Executivo, que se mostrou prejudicial ao processo legislativo, mas não obsta totalmente a apresentação do requerimento de urgência, de patamar constitucional, conforme exposto pelo art. 48 da Lei Orgânica do município e pelo art. 64 da Constituição da República.

Conforme justificativa apresentada, as alterações propostas nos artigos 10 a 12 buscam adequar o Regimento Interno à alteração na legislação eleitoral, com a criação das Federações Partidárias. De fato, as federações partidárias devem funcionar como um único partido, o que justifica as adequações propostas.

Por fim, a proposta revoga disposições da Resolução nº 1.310/2024, que já unificou as honorarias da Câmara, visando maior clareza e adequação normativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do **Projeto de Resolução n.º 1.368/2025**, verificou-se que o mesmo atende a todos os requisitos legais necessários.

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação do referido Projeto, para que seja submetido à análise da Comissão pertinente e, posteriormente, à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**Fred Coutinho**  
**Presidente**

---

**Leandro Morais**  
**Secretario**

---

**LÍVIA MACEDO**  
**Relatora**